



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

## **Lei Municipal Nº 304/2018.**

**Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do mês Janeiro 2018, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2018.

**Parágrafo Único**– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2018, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

**I** – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

**II** – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**www.carnaubal.ce.gov.br**

**III** – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2018, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de fevereiro de 2018, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE S	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.455,63	R\$ 1.227,81
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.504,75	R\$ 1.252,37
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.554,83	R\$ 1.277,42
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.605,94	R\$ 1.302,96
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.658,04	R\$ 1.329,03
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.711,20	R\$ 1.355,60
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.765,44	R\$ 1.382,72
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.820,75	R\$ 1.410,37
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.877,16	R\$ 1.438,58
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.934,70	R\$ 1.467,36
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.022,81	R\$ 1.511,40
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.113,51	R\$ 1.556,76
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.206,88	R\$ 1.603,44
		REF. 4	R\$ 3.303,10	R\$ 1.651,55
		REF. 5	R\$ 3.402,19	R\$ 1.701,10
		REF. 6	R\$ 3.504,25	R\$ 1.752,12
		REF. 7	R\$ 3.609,40	R\$ 1.804,70
		REF. 8	R\$ 3.717,68	R\$ 1.858,84
		REF. 9	R\$ 3.829,20	R\$ 1.914,60
		REF. 10	R\$ 3.944,07	R\$ 1.972,04



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedág)	REF. 1	R\$ 3.238,90	R\$ 1.619,45
		REF. 2	R\$ 3.336,05	R\$ 1.668,02
		REF. 3	R\$ 3.436,14	R\$ 1.718,07
		REF. 4	R\$ 3.539,23	R\$ 1.769,62
		REF. 5	R\$ 3.645,39	R\$ 1.822,70
		REF. 6	R\$ 3.754,76	R\$ 1.877,39
		REF. 7	R\$ 3.867,41	R\$ 1.933,70
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.153,77	R\$ 1.576,89
		REF. 2	R\$ 3.248,38	R\$ 1.624,20
		REF. 3	R\$ 3.345,83	R\$ 1.672,92
		REF. 4	R\$ 3.446,21	R\$ 1.723,10
		REF. 5	R\$ 3.549,60	R\$ 1.774,80
		REF. 6	R\$ 3.656,08	R\$ 1.828,04
		REF. 7	R\$ 3.765,77	R\$ 1.882,89